



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 639/12

“REGULAMENTA A LEI Nº 585/12 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CARTÃO CESTA-BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, DISCIPLINA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O titular do cartão será responsável pela utilização do mesmo, inclusive pelo armazenamento da respectiva senha.

Art. 2º - Em caso de perda, extravio ou furto do cartão, o titular deverá comunicar a empresa administradora imediatamente para o necessário bloqueio, através do Telefone: 90xx5132268999.

Parágrafo Único – A emissão de um segundo cartão, o titular pagará pelo custo de sua emissão.

Art. 3º - O cartão somente poderá ser utilizado para consumo em estabelecimento comerciais localizados no município de Macuco, devendo a transação comercial ser faturada em nome da sede ou filial estabelecida no Município.

Art. 4º - O cartão deverá ser utilizado somente para aquisição de gêneros alimentícios, ficando proibido o consumo com bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 5º - O cartão ficará inativo (bloqueado) caso não seja utilizado no período de 90(noventa) dias, com débito ou crédito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O servidor titular do cartão que descumprir as exigências deste regulamento, bem como as condições da Lei nº 585/12, ficará sem crédito correspondente ao mês sequente ao da comprovação do fato.

Art. 7º - Perderá o direito ao recebimento do cartão cesta-básica:

I - Por um mês, o servidor que:

a) Faltar injustificadamente ao serviço.

II - Durante o período de afastamento ou cedência, o servidor que:

- a) Estiver afastado para tratar de assuntos particulares e licença sem vencimento;
- b) Estiver cedido, quando a remuneração do servidor for de responsabilidade do outro ente que não a municipalidade;
- c) For apenado com a pena de suspensão;
- d) Afastar-se por licença prêmio;
- e) Afastar-se por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
- f) Afastar-se por motivo de doença em pessoa da família;
- g) Afastar-se para atividade política;
- h) Afastar-se para desempenho de mandato classista.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2012.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito